

CONTRATO HMV
NÚMERO 0051/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109475 Seq. 2
(Contrato tipo: 3 - TK SERVICE)

CLÁUSULA I - DAS PARTES

O **HOSPITAL DO TRICENTENARIO**, situado na RUA FARIAS NEVES SOBRINHO, 232, BAIRRO NOVO, OLINDA PE - CEP: 53120-420, inscrito no CNPJ: 10.583.920/0001-33, Inscrição Estadual: ISENTA, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por seu representante legal firmatário abaixo assinado, e **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, pessoa jurídica de direito privado estabelecido na RUA LUIZ DE FARIA BARBOZA, 150, RECIFE, PE, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0008-94 e com inscrição estadual nº 0006070-45, neste ato representado por seus procuradores **RODRIGO HENRIQUE TORRES CAVALCANTI**, inscrito no CPF [REDACTED] e **EDUARDO SOARES DE SENNA CARAM**, inscrito no CPF [REDACTED], adiante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

2) O **CONTRATANTE** é o único responsável pelos dados cadastrais inseridos no presente instrumento, devendo informar à **CONTRATADA** toda e qualquer situação de fato ou de direito que altere as informações acima, em especial, nos casos de alteração no CNPJ, troca de representante legal e/ou síndico, mudança de Administradora, etc.
3) Os documentos de cobrança relativos ao presente contrato deverão ser encaminhados para RUA FARIAS NEVES SOBRINHO, 232, BAIRRO NOVO, OLINDA, PE - CEP: 53120-420.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a conservação e assistência técnica de 004 equipamentos conforme abaixo descritos, instalados nos Edifícios:

Edifício: HOSPITAL MESTRE VITALINO

Endereço: AV AMAZONAS, 1069 Cidade: CARUARU / PE

Número Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac. (kg)	Paradas	Veloc.
0109475 Elevador	ThyssenKrupp	FDN	COM	1500	3	45,00(m/min)
0109476 Elevador	ThyssenKrupp	FDN	COM	1500	3	45,00(m/min)
0109477 Elevador	ThyssenKrupp	FDN	COM	1500	3	45,00(m/min)

Edifício: Hosp. Mestre Vitalino

Endereço: AV AMAZONAS, 1064 Cidade: CARUARU / PE

Número Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac. (kg)	Paradas	Veloc.
0115187 Plataforma	ThyssenKrupp	-	Com	250	2	6,00(m/min)

CLÁUSULA III - DO PREÇO, VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

VALOR MENSAL: R\$ 3.162,18 (Três mil, cento e sessenta e dois reais e dezoito centavos)
VIGÊNCIA: de 20/11/2015 a 20/11/2016

CLÁUSULA IV - HORÁRIO DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Dias úteis das 08:00 às 12:00h/13:12 às 18:00h

CHAMADOS: Das 8:00 às 22:00h

EMERGÊNCIA: 24 horas

109475 - 1ª VIA

Hospital Mestre Vitalino
1ª Marcela Moreno
048/PE - 35755

CENTRAL DE ATENDIMENTO:

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003 0499

Demais localidades: 0800 7080499

Benefícios ThyssenKrupp Elevadores S.A.

- Opção de pagamento antecipado com bônus
- Seguro de Responsabilidade Civil.
- Garantia de 1 (hum) ano para peças e serviços.
- Engenheiro Responsável Técnico perante CREA.
- Supervisor Técnico Exclusivo por Região.
- Consultor de Serviços Exclusivo por Região.
- Equipe Técnica Qualificada.
- Central de Atendimento ao Cliente Regional.
- SIC: Sistema de Informação ao Cliente, localizado na fábrica. (Tel.: 0800.7070499)
- Manutenção Preventiva Programada.
- Cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista.
- Estoque para reposição de Peças.
- Pessoal equipado com veículos e rádios/ telefones para a comunicação.
- Central de Serviços Regionalizada para atendimento técnico e comercial.
- Suporte da Engenharia de Produto e Engenharia de Campo da Fábrica.

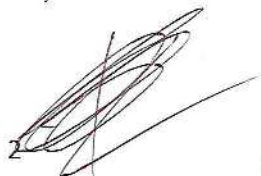
CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSIST. TÉCNICA THYSSENKRUPP

1) Realizar a manutenção preventiva periódica conforme abaixo no(s) equipamento(s) da cláusula II e horário de atendimento estabelecido na cláusula IV.

A - ELEVADOR / HOME LIFT: Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s) e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina(placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

B - PLATAFORMA VERTICAL: Efetuar a limpeza, a regulagem, o ajuste e a lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, conjunto parafuso / porca, porca de segurança, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, corrente, pinhão, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, conexões, relés e chaves, iluminação, botoeiras e sinalização, dispositivos de seguranças, correções, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

2) Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA.



Entendem-se como EMERGÊNCIA, para ELEVADOR E HOME LIFT, os casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabina, para ESCADA E ESTEIRA ROLANTE, casos em que houver usuário(s) preso(s) em qualquer uma de suas partes, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um destes equipamentos.

A retirada de usuário(s) preso(s) nos equipamentos acima mencionados, somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS.

Entendem-se como CHAMADOS toda solicitação de manutenção corretiva.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 1) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamento(s), colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 2) Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do(s) equipamento(s).
- 3) Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.
- 4) Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA.
- 5) Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.
- 6) Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.
- 7) Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato.
- 8) Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- 9) Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.
- 10) Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) alheios a especialidade da CONTRATADA.
- 11) Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.
- 12) Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

CLÁUSULA VII - DOS ORÇAMENTOS

- 1) Os serviços não oriundos de regulagens, ajustes e limpeza não se acham inclusos no preço mensal contratado. Nesse sentido, quaisquer serviços adicionais necessários ao pleno funcionamento do(s) equipamentos(s), inclusive o serviços de encurtamento de cabos de tração e do regulador de velocidade, não estão inclusos no preço mensal contratado, pelo que, sua execução decorrerá da apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminará o valor relativo à mão-de-obra e a peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES

- 1) No caso de infração a qualquer cláusula estipulada, sujeitar-se-á a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) mensalidades do preço, segundo o valor vigente na data do evento, sem prejuízo de a parte lesada dar por rescindido o contrato.
- 2) Não caberá à CONTRATADA responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a CONTRATANTE por acidentes que possam ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do(s) equipamentos.
- 3) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.
- 4) Será de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento da taxa ART por ocasião da exigência do tributo pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) respectivo.

5) Quaisquer impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou para-fiscais, encargos sociais e previdenciários que forem criados ou entrarem em vigor após a assinatura do contrato, bem como a elevação das alíquotas vigentes, serão de responsabilidade da CONTRATANTE e a ela serão repassados a época em que o gravame se verificar e deva ser recolhido.

6) As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

7) Em caso de atraso no pagamento dos valores estipulados, a CONTRATADA se reserva no direito de suspender a manutenção preventiva, bem como o atendimento aos chamados da CONTRATANTE, até a regularização dos pagamentos, isentando-se de qualquer responsabilidade que possa advir da falta de manutenção nos equipamentos.

8) É responsabilidade da CONTRATANTE adquirir elementos decorativos de cabina, marcos de portas, lâmpadas, Led's, start, reatores, ventiladores ou exaustores.

9) A CONTRATANTE deverá apresentar as guias quitadas dos tributos retidos, de acordo com a legislação vigente, quando solicitado pela CONTRATADA, que deverá ser ressarcida caso tenha algum prejuízo decorrente da falta de apresentação das referidas guias.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO E DA MULTA

1) Cada parcela do preço será atualizada com base na variação percentual do Índice Geral Preços, Dispon. Interna da FGV. A periodicidade de exigência do reajuste será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei.

2) Quaisquer das prestações do preço, quando resgatadas pela CONTRATANTE após seu respectivo vencimento, serão reajustadas de acordo com a variação percentual do Índice Geral Preços, Dispon. Interna da FGV, verificada desde o último reajuste até a data do efetivo pagamento.

3) Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 0,33% (Trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 10,00% (Dez por cento), ao mês, calculada sobre o valor atualizado da parcela em atraso, conforme item 2 acima, e acrescido dos juros de 2,00% (Dois por cento) ao mês sobre o valor corrigido.

4) As importâncias correspondentes às parcelas do presente contrato e ao reajustamento deverão ser pagas quando da apresentação de documentos hábeis de cobrança APENAS através de instituições bancárias (inclusive débito em conta) ou cheques nominais a THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. e cruzados. O pagamento de forma diversa não será reconhecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA X - DA REVISÃO

1) Sendo o preço dos serviços propriamente de conservação, estabelecido em razão de diversos fatores variáveis, inclusive de custo mínimo, volume de tráfego e idade do equipamento, poderá o mesmo, no decorrer do contrato, ser reavaliado pela CONTRATADA, independentemente do reajuste contratual acima previsto. A revisão do preço somente será efetuada se previamente discutida e acordada formalmente pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não aceite a revisão do preço, poderá a CONTRATADA rescindir o contrato, manifestando tal intenção por escrito, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento da multa prevista na Cláusula XI, item 1.

CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

1) O prazo contratual constante na Cláusula III será prorrogado por igual período, caso uma das partes não manifestar sua intenção em contrário, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No caso de denúncia do contrato antes do vencimento do prazo, pagará a parte denunciante em favor da outra o valor equivalente a 3 mensalidades do preço. A partir da segunda renovação contratual, o contrato passa a ser por prazo indeterminado, podendo ser rescindido com um aviso prévio de 30(trinta) dias.

2) No caso de extinção ou substituição, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, do Índice Geral Preços, Dispon. Interna da FGV, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

3) As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e seu patrimônio e do meio ambiente.

4) No caso da CONTRATANTE não receber o documento bancário de cobrança até 5(cinco) dias antes do prazo de vencimento da prestação, a CONTRATANTE deverá retirar o documento no site da CONTRATADA ou entrar em contato com esta, através do departamento de contas a receber, para envio de novo documento, e providenciar o pagamento da parcela até o vencimento, sem o que ser-lhe-á cobrado os encargos de mora.

5) A CONTRATANTE autoriza o uso de imagens do empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para divulgação por parte da CONTRATADA em catálogos, informativos, anúncios, web site e outros meios de divulgação.

6) As obrigações previstas neste contrato, especialmente as relativas à reposição de peças e componentes, ficam vinculadas à existência de fabricação e sua disponibilidade no mercado, de forma que se determinada peça ou componente restar indisponível, tal fato isenta a CONTRATADA da obrigação de substituição, podendo as partes optarem por firmar orçamento de Modernização que venha a suprir esta necessidade.

7) a) O Autodiagnóstico fornecido e instalado no quadro de comando dos elevadores deste contrato, se caracteriza por ser um programa de computador (software) que utiliza um hardware como suporte físico, e tem utilização exclusiva e específica para os técnicos da CONTRATADA, para fins de otimizar a detecção de eventuais falhas ou defeitos dos elevadores. Dito autodiagnóstico(software/hardware) está incluso no equipamento sem custo embutido, por pertencer ao fabricante, mediante licença/comodato, ficando entendido que a propriedade do mesmo não se transfere ao comprador do elevador por força deste contrato.

A permanência do autodiagnóstico(software/hardware) no quadro de comando do elevador só se realizará enquanto existir contrato de conservação com a CONTRATADA. Na hipótese da rescisão deste contrato, o autodiagnóstico(software/hardware) será retirado do quadro de comando, o mesmo acontecendo na hipótese de terceiros não autorizados vir a ter acesso aos referidos autodiagnóstico(software/hardware), garantida a performance normal de uso dos elevadores, que não será afetada.

b) Em qualquer caso de rescisão ou rompimento deste contrato, por ambas ou uma das partes, a Comodatária fica obrigada a proceder à devolução imediata do objeto contratado, sob pena do pagamento a Comodante de um aluguel mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) pelo tempo de atraso na restituição, corrigido pelo IGP-DI, desde esta data até a data do efetivo pagamento.

c) Fica estabelecido que em caso de perecimento ou dano do objeto desta licença, sem culpa da comodante, e por ato ou omissão imputáveis a comodataria, que tem a expressa obrigação de zelar por ele, ficará esta última obrigada ao pagamento de um valor de R\$1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais), corrigidos desde essa data pelo IGP-M, até o momento do efetivo pagamento.

CLÁUSULA XII - DO SEGURO

1) A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

CLÁUSULA XIII - DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO

DATA DE PAGAMENTO: 15

MÊS DE PAGAMENTO: Posterior a Competência

A- ☐ Pagamento com cartão de crédito.

B- ☐ Pagamento com bônus (Pague 12 meses antecipados e ganhe 50% de desconto no valor de uma mensalidade).

C- ☐ Pagamento com bônus (Pague 06 meses antecipados e ganhe 25% de desconto no valor de uma mensalidade).

D- ☐ Pós pago sem bônus (Pagamento mensal).

E- ☐ Pagamento via débito em conta.

A fim de viabilizar a operação, a contratante informa os seguintes dados, se responsabilizando pela sua veracidade:

Banco: () Santander () Banrisul () Itaú () Banco do Brasil () Bradesco

109475 - 1ª VIA

HOSPITAL Mestre Vitalino
Marcela Moreno
OAB/DF - 35755

5

Agência (incluir dígito):
Conta (incluir dígito):
Nome do titular da conta:
CPF/CNPJ do titular da conta:

☐ Manutenção ☐ Manutenção + Peças

Ao optar pela forma de pagamento débito em conta, a contratante se declara ciente que para cancelamento desta modalidade terá que cumprir as formalidades exigidas pela instituição financeira e sistema da contratada, a serem oportunamente informadas.

Fica a ThyssenKrupp Elevadores S.A. autorizada a enviar mensalmente para débito na conta corrente acima, o(s) valor(es) para quitar o(s) compromisso(s) relativo(s) a manutenção e peças demais operações.

A contratante se compromete, desde já, a manter saldo suficiente para o referido débito, ficando o banco acima especificado, isento de qualquer responsabilidade

decorrente da não liquidação do compromisso, por insuficiência de provisão na data do vencimento. Em caso de dúvidas, ou informações adicionais sobre vencimentos e

valores, deverá a contratante solicitar esclarecimentos diretamente à empresa credora. Qualquer alteração em relação à presente autorização, por qualquer das partes, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

1) Fica eleito o foro de RECIFE/PE para conhecer as ações oriundas deste contrato.

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data: *Recife, 26 novembro de 2015*

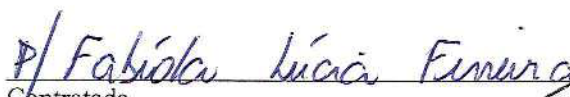


Contratada

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

Nome: RODRIGO HENRIQUE TORRES CAVALCANTI

CPF: [REDACTED]



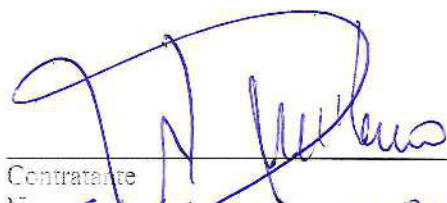
Contratada

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

Nome: EDUARDO SOARES DE SENNA

CPF: [REDACTED]

Thyssenkrupp Elevadores S.A.
Fabiola Lucia Ferreira
Analista Administrativo
CPF: [REDACTED]



Contratante

Nome: *GLÁUCIA MENDONÇA BRASILEIRO*

CPF: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]



Contratante

Nome:

CPF: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Testemunha 01

Nome:

CPF: Thyssenkrupp Elevadores S/A

Tamyres Tenório C. Clementino

Analista Adm. Serviços

CPF: [REDACTED]

Testemunha 02

Nome:

CPF: Thyssenkrupp Elevadores S/A

Idalberto César de Melo Cabral

Consultor de Serviços - DEVS

CPF: [REDACTED]